

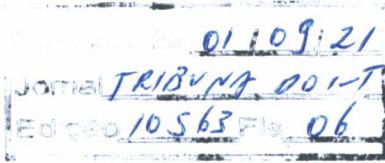


Prefeitura Municipal

# Quinta do Sol

Gestão 2021-2024

LEI Nº 1225/2021



Autoriza inicialmente a permissão de uso de imóvel e posteriormente a concessão de direito real de uso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permissão de uso pelo prazo de 3 (três) anos, com encargos, a título gratuito, do imóvel descrito na matrícula de nº 11.231 do CRI, reintegrado ao patrimônio público, embasado no PEDIDO LIMINAR colhido nos autos nº 0000670-39.2021.8.16.0080, concedido pelo Emérito Juiz de Direito da Comarca de Engenheiro, para a empresa DREAMFERTIL FERTILIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.086.234/0001-06, com sede atual à Rua Guarani, nº 391, Zona 4, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, para instalação de uma Fábrica de Fertilizantes Orgânicos no Município de Quinta do Sol.

§ 1º O imóvel é constituído pelo lote 5-B, subdivisão do lote 5-Rem., destacado do lote 23, Gleba 8, Colônia Mourão, no Município de Quinta do Sol, com área total de 2,70 alqueires paulistas.

§ 2º Da área total de 2,70 alqueires paulistas, será permitido o uso pela empresa de 1,50 alqueires, neles inclusos um barracão e demais instalações.

§ 3º O desmembramento da área de 1,50 alqueires será realizada pela Divisão de Engenharia, na forma indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Caso haja determinação judicial para desocupação da área, esgotadas todas as formas de recursos, não caberá direito de indenização à empresa permissionária.

Art. 2º Como encargos, a empresa permissionária deverá, contados 60 dias de sua instalação, gerar minimamente, 8 (oito) empregos diretos e ainda:

§ 1º Realizar as melhorias necessárias nas instalações existentes no imóvel, com prazo de 6 (seis) meses para conclusão.

§ 2º Providenciar a transferência da empresa ou tomar outras medidas cabíveis visando a geração de renda e reativação econômica no Município de Quinta do Sol conforme previsto na Lei Municipal nº 668/2013, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico Municipal..



Art. 3º. A área permitida deverá ser destinada exclusivamente às atividades econômicas industriais ou comerciais, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros.

Art. 4º para fins de instalação e reativação de atividade econômica e considerando a função social, poderão ser fornecidos os estímulos e incentivos constantes das alíneas "a," "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", do art. 4º, da Lei Municipal nº 668/2013.

Art. 5º Exaurido o prazo negocial precário de 3 (três) anos e tendo sentença favorável nos autos nº 0000670-39.2021.8.16.0080, o Poder Executivo Municipal fará contrato de Concessão de Direito Real de Uso em favor da empresa ora permissionária, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos, a título gratuito visando a expansão e desenvolvimento econômico de interesse do Município, nos termos da Lei Municipal nº 668/2013.

Art. 6º Para ser beneficiada com a Concessão de Direito Real de Uso, a empresa retribuirá com os seguintes encargos:

I – Novas edificações no imóvel, com o rol aprovado pela Administração Municipal sendo apresentado quando da assinatura do novo contrato e com prazo de 18 (dezoito) meses para a conclusão.

II- Geração de 12 (doze) empregos permanentes.

Parágrafo Único - A concessionária poderá, assim que entender necessário, realizar outras edificações no imóvel, desde que condizente com a sua atividade econômica.

Art. 7º. Se a área de terras não edificada e improdutivo for superior a 40% (quarenta por cento) do total concedido, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel.

Art. 8º. Após 10 (dez) anos consecutivos, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, cumprido todos os encargos, a concessionária poderá, **com anuência do Poder Público**, alienar o direito da concessão do imóvel, desde que o adquirente permaneça no setor produtivo do Município de Quinta do Sol.

Parágrafo Único - A área concedida deverá ser destinada exclusivamente às atividades econômicas industriais ou comerciais, sendo vedada a venda do direito da concessão a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades atípicas ou residenciais.

Art. 9º. A concessionária perderá os benefícios desta Lei, com a consequente reversão do imóvel ao Município, se, antes de decorridos os 10 (dez) anos previstos no art. 8º desta Lei:



I - paralisar por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, as atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado e nesse período deixar de gerar empregos;

II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III - descumprir outras condições ajustadas nesta Lei.

Art. 10. O imóvel concedido não poderá ser objeto de direito real de garantia para fins de financiamento e/ou empréstimo bancário.


Art. 11 Fica aplicado o instituto da Inexigibilidade de Licitação, previsto no art. 25, da Lei nº 8666/93, à Permissão de Uso por não gerar direito subjetivo à Permissionária, podendo a qualquer tempo ser revogada por razões de interesse público, de acordo com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 668/2013.

Parágrafo Único – Aplica-se, também, o instituto da Inexigibilidade de Licitação, na futura Concessão de Direito Real de Uso, haja vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades industriais no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 12 O Município fica autorizado à outorgar à concessionária, na época oportuna, a escritura definitiva de concessão de direito real de uso, desde que expresse claramente as condições e exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 31 de agosto de 2021.



**Leonardo Lazzaretti Romero**  
**Prefeito Municipal**